

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENCA

Processo n°: **1019459-97.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Homologo o acordo celebrado às fls. 262/265 e 271.

<u>Levante-se o depósito de fls. 257 em favor da parte autora, observada a indicação feita no item "b" de fls. 267.</u>

Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto este processo de *execução* ou em fase de *cumprimento de sentença*, tendo no pólo ativo Cooperativa dos Transportadores Autônomos de Cargas de São Carlos Coopertransc e Cristiane de Jesus Lima Malerva, e no pólo passivo Transportadora C A Rodrigues Ltda. Epp e Bradesco Auto / RE Companhia de Seguros, com fulcro no art. 924, II do CPC.

Como a atividade jurisdicional executiva não se iniciou, não há a cobrança de custas finais (TJSP, AI 0037309-17.2007.8.26.0000, Rel. Itamar Gaino, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 22/08/2007; AI 0043010-27.2005.8.26.0000, Rel. Tersio Negrato, 17ª Câmara de Direito Privado, j. 09/03/2005).

Transitada em julgado e levantado o MLJ, arquivem-se. P.I.

São Carlos, 14 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA